

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 16 DE JUNHO DE 2023 - BG Nº A 1.0.00.0 112

BOLETIM GERAL

MULHER É PRESA COM 172KG DE MACONHA



Policiais militares do 6º BPM realizaram uma grande apreensão de entorpecentes, na madrugada desta terça-feira (13/06), na Rua Alameda das Perobas, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes. Na ocorrência, uma mulher de 37 anos foi presa por tráfico.

O efetivo levantou com populares que a senhora estava guardando as drogas em sua residência, foi até o local e com ela encontrou apenas uma pequena porção da erva e um caderno com anotações do comércio ilegal. No entanto, a suspeita acabou revelando que guardava em uma casa próxima uma carga maior do produto, e que recebia R\$ 2 mil para armazenar e controlar a entrada e saída do material ilícito.

No ponto informado, havia nada menos que 172kg de maconha e quatro balanças de precisão, dentro de baldes e sacos plásticos. Diante dos fatos, a mulher e o material apreendido foram apresentados na Delegacia de Polícia Civil de Prazeres, para formalização da prisão em flagrante.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da PMPE – ASCOM - PMPE

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 16 (SEXTA-FEIRA)

OFICIAIS SUPERIORES DE SOBREVISO DA DPJM

Cel PM Alessandro **EMG**

Fone: 9.9905-0675

Ten Cel PM Hilberto **4ªEMG**

Fone: 9.8504-6646

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM Azevedo **CIATur**

Fone: 9.8553-8096

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Cunha **AG**

Fone: 9.8634-0466

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Juliane Santana DPJM

Fone: 9.8619-7936

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Marina DPJM/CARUARU

Fone: 9.9993-5569

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM Cavalcanti DPJM

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM Melo DPJM

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 1º Sgt PM Diego Santos DPJM/CARUARU

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM Wilson DPJM/CARUARU

GUARDA - A CARGO DA AJUDÂNCIA GERAL

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

SUPERIOR MÉDICO – Ten Cel QOM PM Murilo Accioly CMH

Fone: 9.8800-5025

SUPERVISOR MÉDICO – Cap QOM PM Marieta CMH

Fone: 9.9391-2763

Para o dia 17 (SÁBADO)

OFICIAIS SUPERIORES DE SOBREAVISO DA DPJM

Cel PM Carlos Ferraz DEAJA

Fone: 9.9969-2858

Ten Cel PM Neyro AECI

Fone: 9.9603-6737

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM César 18ºBPM

Fone: 9.8443-3327

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Julio AG

Fone: 9.7907-1748

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Thiago DPJM

Fone: 9.9762-0830

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – 1º Ten PM Souza Silva DPJM/CARUARU

Fone: 9.9706-9955

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM Martinho DPJM

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Cb PM Conceição Cordeiro DPJM

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM Consumagno DPJM/CARUARU

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Cb PM Minze DPJM/CARUARU

GUARDA - A CARGO DA AJUDÂNCIA GERAL

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

SUPERIOR MÉDICO – Ten Cel QOM PM Sandrelli CMH

Fone: 9.9115-1094

SUPERVISOR MÉDICO – Cap QOM PM Felipe Rocha CMH

Fone: 9.9639-7713

Para o dia 18 (DOMINGO)

OFICIAIS SUPERIORES DE SOBREAVISO DA DPJM

Cel PM Canel DASIS

Fone: 9.9864-0821

Ten Cel PM Rogério 1ºBPM

Fone: 9.8460-6816

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM França BPRv

Fone: 9.9629-0537

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Claudiano AG

Fone: 9.8451-5289

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – 1º Ten PM Filipe Mendes DPJM

Fone: 9.8785-4696

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – 1º BPM PM Valmir Vaz DPJM/CARUARU

Fone: (87)9.99212937

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM Jainara DPJM

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM L. Moura DPJM

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM Gomes DPJM/CARUARU

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Sd PM Álvaro Lima DPJM/CARUARU

GUARDA - A CARGO DA AJUDÂNCIA GERAL

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

SUPERIOR MÉDICO – Cel QOM PM Maurilio CMH

Fone: 9.9174-9541

SUPERVISOR MÉDICO – Cap QOM PM Thiago Galvão CMH

Fone: 9.8815-7802

2ª PARTE**II – Instrução****1.0.0. JUNTA MILITAR DE SAÚDE****1.1.0. Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA PM 2023****1.1.1. Processo Seletivo - Resultado Preliminar da Inspeção de Saúde - CFOA 2023 (Merecimento)**

Este Comando Geral no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar da etapa de inspeção de saúde dos **Convocados para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - CFOA PM 2023**, pelo critério por merecimento. Os candidatos que se sentirem prejudicados, com o resultado abaixo, deverão remeter recurso, via SEI, para a JMS, no período de 03 (três) dias úteis (19 a 21 de junho de 2023), conforme calendário do processo de seleção interna para o CFOA PM 2023, publicado no BG nº 032, de 14 FEV 2023.

Em caráter excepcional, o resultado final da Inspeção de Saúde será publicado no Boletim Geral do dia 22 de junho de 2023, devido a publicação de ponto facultativo no dia 23 de junho de 2023.

| CANDIDATOS PELO CRITÉRIO POR MERECEIMENTO - QPMG | | | | |
|--|-------------------|-----------|--|----------|
| ORDEM DE CLASS. | GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | NOME COMPLETO | SITUAÇÃO |
| 1º | SUBTENENTE | 980290-8 | EDUARDO LEITE DOS SANTOS | APTO |
| 2º | SUBTENENTE | 104475-3 | GIOVANI CAVALCANTE DE SOUZA | APTO |
| 3º | SUBTENENTE | 104191-6 | JOCELY ALVES DE SOUZA | APTO |
| 4º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104487-7 | ALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS | APTO |
| 5º | SUBTENENTE | 106487-8 | ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JUNIOR | APTO |
| 6º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106503-3 | CARLOS RUMMENIGGE SEVERO | APTO |
| 7º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103192-9 | JOSÉ LUIZ DE BRITO COELHO | APTO |
| 8º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105549-6 | CARLOS EDUARDO GASTAO DE LIMA | APTO |
| 9º | PRIMEIRO-SARGENTO | 108034-2 | BRUNO HENRIQUE VERISSIMO DA COSTA | APTO |
| 10º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105339-6 | RENATO CORDEIRO DA SILVA | APTO |
| 11º | SUBTENENTE | 990164-7 | JOSÉ RICARDO ALVES LARANJEIRA | APTO |
| 12º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105020-6 | FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA | APTO |
| 13º | SUBTENENTE | 104399-4 | LEOVERGILDO GALDINO DE SANTANA | APTO |
| 14º | SUBTENENTE | 950610-1 | JADILSON FRANCOLINO HOLANDA DA SILVA | APTO |
| 15º | SEGUNDO-SARGENTO | 106979-9 | MAURINO PEREIRA UCHOA | APTO |
| 16º | SEGUNDO-SARGENTO | 107946-8 | MELQUEZEDEQUE DE SOUZA VASCONCELOS | APTO |
| 17º | SEGUNDO-SARGENTO | 106798-2 | SILVANO ALVES PEREIRA | APTO |
| 18º | SEGUNDO-SARGENTO | 104411-7 | MAGNO DE ALMEIDA CATANHO NETO | APTO |
| 19º | SUBTENENTE | 104192-4 | ROBSON PASSOS DE SOUZA | APTO |
| 20º | SUBTENENTE | 980844-2 | JOSE ROMILDO DO NASCIMENTO JUNIOR | APTO |
| 21º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107046-0 | GUDEMBERG JOSE DE SANTANA | APTO |
| 22º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106699-4 | MARCOS BARBOSA LUZ SANTOS | APTO |
| 23º | SUBTENENTE | 990124-8 | LUIZ ALVES DOS SANTOS | APTO |
| 24º | SUBTENENTE | 103484-7 | EDIJAILSON RODRIGUES DA SILVA | APTO |
| 25º | SUBTENENTE | 104792-2 | MARCIA CRISTIANY ARAUJO DE BARROS SOARES | APTO |
| 26º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104059-6 | MARCELLO BATISTA DA SILVA | APTO |
| 27º | SUBTENENTE | 106287-5 | CLEYTON DA SILVA PIMENTEL | APTO |
| 28º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104309-9 | CYNTHIA PINHEIRO LEITE DE MACÊDO | APTO |
| 29º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106358-8 | IVANILDO FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR | APTO |
| 30º | SUBTENENTE | 104461-3 | NARJARA QUEIROZ DE MACEDO | APTO |

| | | | | |
|-----|-------------------|----------|--|------|
| 31º | SEGUNDO-SARGENTO | 108061-0 | ROGERIO CARNEIRO SOARES | APTO |
| 32º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103322-0 | LAYDJANE MARIA DA SILVA AMORIM | APTO |
| 33º | SUBTENENTE | 104727-2 | VALERIA ANDRADE DA SILVA | APTO |
| 34º | SUBTENENTE | 104039-1 | WALMIR ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO | APTO |
| 35º | SUBTENENTE | 103597-5 | BRÍGIDA DE OLIVEIRA SILVA | APTO |
| 36º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106873-3 | DIEGO WILLAMS SANTOS OLIVEIRA | APTO |
| 37º | SUBTENENTE | 102866-9 | ELIZANGELA CAZE VIANA PESSOA DA SILVA | APTO |
| 38º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104557-1 | GLÓRIA GONDIM | APTO |
| 39º | SUBTENENTE | 106992-6 | MARIANA MADALENA DO NASCIMENTO | APTO |
| 40º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104619-5 | JOAO PAULO SEGUNDO DA SILVA | APTO |
| 41º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106361-8 | KELLY PATRÍCIA XAVIER DOS SANTOS | APTO |
| 42º | SEGUNDO-SARGENTO | 108004-0 | ALLAN GLEBERSON DA SILVA DUARTE | APTO |
| 43º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106938-1 | MARCELO LOPES DOS SANTOS | APTO |
| 44º | SUBTENENTE | 103473-1 | GIVANILDO CESAR CORREIA | APTO |
| 45º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103168-6 | ROSEMBERG GOMES DA SILVA | APTO |
| 46º | SUBTENENTE | 106843-1 | ALEXANDRE JOSE SANTIAGO BARCELOS VERAS | APTO |
| 47º | SUBTENENTE | 106480-0 | ELTON LUIZ DA SILVA | APTO |
| 48º | PRIMEIRO-SARGENTO | 102966-5 | GILMAR VITORIANO | APTO |
| 49º | SUBTENENTE | 105495-3 | DIVALDO JOSE DE SANTANA | APTO |
| 50º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103858-3 | HENRIQUE JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS | APTO |
| 51º | PRIMEIRO-SARGENTO | 102986-0 | MARCELA DE FRANCA FONSECA | APTO |
| 52º | SUBTENENTE | 104589-0 | SIDNEY DA SILVA SOARES | APTO |
| 53º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103516-9 | ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA | APTO |
| 54º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106458-4 | ANTONIO JOAO DE SANTANA JUNIOR | APTO |
| 55º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103613-0 | GLEBYSON ALVES DA SILVA | APTO |
| 56º | SEGUNDO-SARGENTO | 980716-0 | CLEONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA | APTO |
| 57º | SUBTENENTE | 104065-0 | CLAUDIA TIMOTEO DE OLIVEIRA RUFINO | APTO |
| 58º | SUBTENENTE | 980660-1 | JATANIEL BENICIO BATISTA | APTO |
| 59º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106369-3 | FÁBIO DORNELES DE LIMA | APTO |
| 60º | SUBTENENTE | 104241-6 | CARLOS EDUARDO LOPES CORDEIRO | APTO |
| 61º | SUBTENENTE | 104212-2 | ANNE DANIELE GOMES MUNIZ | APTO |
| 62º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106767-2 | LAERTE LINO LOPES | APTO |
| 63º | SUBTENENTE | 104783-3 | THIAGO EMANUEL BARROS LEITE | APTO |
| 64º | SUBTENENTE | 106301-4 | HENRRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA | APTO |
| 65º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107620-5 | VICTOR GIOVANNE RAMOS DE ANDRADE | APTO |
| 66º | SUBTENENTE | 103452-9 | MARCIO COELHO DA SILVA RODRIGUES | APTO |
| 67º | SUBTENENTE | 104848-1 | SUZY KARLA DA SILVA | APTO |
| 68º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106700-1 | SANDRO SANTANA DE CARVALHO | APTO |
| 69º | SUBTENENTE | 103058-2 | JOSEFA EDIJANE DINIZ TOMAZ | APTO |
| 70º | SUBTENENTE | 104029-4 | VALDEIR DESIDERIO DA SILVA | APTO |
| 71º | SUBTENENTE | 106343-0 | FERNANDO PEREIRA NUNES | APTO |
| 72º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106311-1 | ADOLFO SANTOS VASCONCELOS | APTO |
| 73º | SEGUNDO-SARGENTO | 105821-5 | ADENILSON MENDES DA SILVA | APTO |
| 74º | SEGUNDO-SARGENTO | 103056-6 | MEYVA ANDRÉA DOS SANTOS BARBOSA | APTO |
| 75º | SUBTENENTE | 105073-7 | CLEITON SOUZA PINTO | APTO |
| 76º | SUBTENENTE | 104723-0 | HILTON FABIO VALENTIM DA SILVA | APTO |
| 77º | PRIMEIRO-SARGENTO | 990142-6 | MARCOS ANDRE NUNES HERCULANO | APTO |
| 78º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106838-5 | RACQUEL EMMANUELLE DA ROCHA BARROS | APTO |
| 79º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106962-4 | PRISCILA COLARES BARBOSA FERREIRA | APTO |
| 80º | SEGUNDO-SARGENTO | 103123-6 | RICARDO SILVA FEITOSA | APTO |
| 81º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105334-5 | REGINA CHARLES FRANCA BARBOSA | APTO |
| 82º | SEGUNDO-SARGENTO | 102805-7 | CASSIANO FRANCISCO DA SILVA | APTO |
| 83º | SEGUNDO-SARGENTO | 980755-1 | MARCIO WILLAMS SILVA | APTO |
| 84º | SUBTENENTE | 102820-0 | EMMERSON MACIEL | APTO |
| 85º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106290-5 | FELIPE BERNARDO DA SILVA SANTOS | APTO |
| 86º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104213-0 | VANDERSON BARBOSA DA SILVA | APTO |
| 87º | SEGUNDO-SARGENTO | 106715-0 | ELIELSON LIMA DE CASTRO JUNIOR | APTO |
| 88º | SUBTENENTE | 106806-7 | EDSON FELIX DE VASCONCELOS | APTO |
| 89º | SUBTENENTE | 104768-0 | MANOEL DA SILVA SANTOS | APTO |
| 90º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106561-0 | OBERDAN DE ANDRADE CHAGAS | APTO |
| 91º | PRIMEIRO-SARGENTO | 980741-1 | ITAMAR PEREIRA ACIOLY | APTO |
| 92º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106517-3 | WAGNER CORREIA XIMENES | APTO |
| 93º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104314-5 | DANGELO GOMES DE ARAUJO | APTO |
| 94º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106814-8 | GLEISON MIGUEL VERCOSA | APTO |
| 95º | PRIMEIRO-SARGENTO | 980676-8 | MOURILO DE SOUZA SILVA | APTO |
| 96º | SEGUNDO-SARGENTO | 102798-0 | JOAO PAULO CAZELE DE ALMEIDA | APTO |
| 97º | SUBTENENTE | 102880-4 | GLAUCIA WALDIRENE DE SOUZA ALMEIDA | APTO |

| | | | | |
|------|-------------------|----------|---|---------------|
| 98° | SUBTENENTE | 106532-7 | ERASMO JOSE DOS SANTOS | APTO |
| 99° | SUBTENENTE | 103237-2 | GILSON XAVIER DE ALCANTARA | APTO |
| 100° | PRIMEIRO-SARGENTO | 104236-0 | JANHENCY DA SILVA BARBOSA | APTO |
| 101° | SEGUNDO-SARGENTO | 103144-9 | GUILHERME MANOEL DA SILVA | APTO |
| 102° | SUBTENENTE | 103101-5 | CHARLES GOMES DA SILVA | APTO |
| 103° | PRIMEIRO-SARGENTO | 105662-0 | LUIZA PAULA TORRES DA SILVA | APTO |
| 104° | PRIMEIRO-SARGENTO | 104860-0 | DEBORA LEITAO DE OLIVEIRA | APTO |
| 105° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106332-4 | JOSE MARCIO GOMES DA SILVA | APTO |
| 106° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106703-6 | DIVANIL DA FONSECA LIMA | APTO |
| 107° | SUBTENENTE | 103854-0 | LUIS CARLOS MENEZES DA SILVA | APTO |
| 108° | SUBTENENTE | 105026-5 | MOISES PEREIRA DE MIRANDA SOBRINHO | APTO |
| 109° | PRIMEIRO-SARGENTO | 104776-0 | ALESSANDRO BRUNO MEDEIROS DA SILV | APTO |
| 110° | SUBTENENTE | 990254-6 | WAGNER ALEXANDRE DE ANDRADE DANTAS | APTO |
| 111° | SUBTENENTE | 104427-3 | ALEXANDRE PESSOA DA SILVA | APTO |
| 112° | PRIMEIRO-SARGENTO | 105577-1 | ALEXANDRO GOMES DA SILVA | APTO |
| 113° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106888-1 | DAYANA ISABELLE DO NASCIMENTO VASCONCELOS | APTO |
| 114° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106942-0 | RILTON NASCIMENTO | APTO |
| 115° | SEGUNDO-SARGENTO | 107957-3 | IDESON RAFAEL DA SILVA | APTO |
| 116° | SEGUNDO-SARGENTO | 102945-2 | HERIBERTO VALENTIM DA ROCHA JUNIOR | APTO |
| 117° | SUBTENENTE | 104157-6 | ERICK ALVES DA SILVA | APTO |
| 118° | SUBTENENTE | 105330-2 | CARMEM PATRICIA GOMES DE LIMA | APTO |
| 119° | PRIMEIRO-SARGENTO | 103283-6 | WAGNER DE FIGUEIREDO LUCENA | APTO |
| 120° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106805-9 | ROBSON BORGES BATISTA | APTO |
| 121° | SEGUNDO-SARGENTO | 107062-2 | JOBSON ALVES MESSIAS DA SILV | APTO |
| 122° | SUBTENENTE | 103049-3 | JOSE ADRIANO DA SILVA MARINHO | APTO |
| 123° | SEGUNDO-SARGENTO | 103008-6 | ANA IZABEL RIBEIRO PEREIRA | APTO |
| 124° | SUBTENENTE | 980699-7 | JEAN CARLO ALVES DE MELO | APTO |
| 125° | SUBTENENTE | 105633-6 | DIOGO PACIFICO TAVARES | APTO |
| 126° | SUBTENENTE | 103241-0 | AUGUSTO CESAR SOARES DA SILVA | APTO |
| 127° | PRIMEIRO-SARGENTO | 103330-1 | FABIO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO | APTO |
| 128° | PRIMEIRO-SARGENTO | 103688-2 | EDEILSON JACKSON DE CARVALHO | APTO |
| 129° | SUBTENENTE | 103496-0 | MARIA DO CARMO DA SILVA | APTO |
| 130° | SUBTENENTE | 980348-3 | IRANICIO CABRAL DA SILVA | APTO |
| 131° | SUBTENENTE | 105351-5 | DANIELLA RENATA VIEIRA DA SILVA | APTO |
| 132° | SUBTENENTE | 106727-3 | CICERO ROMAO DE SA PEREIRA | APTO |
| 133° | PRIMEIRO-SARGENTO | 990172-8 | JOAO NARCISO DO NASCIMENTO JUNIOR | APTO |
| 134° | SUBTENENTE | 103483-9 | ROMÁRIO FLORÊNCIO TORRES | APTO |
| 135° | PRIMEIRO-SARGENTO | 105564-0 | JOSE FLAVISON BARBOSA PEDROSO | APTO |
| 136° | PRIMEIRO-SARGENTO | 107550-0 | MIRIAN PRECILIA DE LIMA | INAPTA |
| 137° | SEGUNDO-SARGENTO | 990085-3 | JOSEILDO PEREIRA MARINHO | APTO |
| 138° | SUBTENENTE | 104198-3 | JOSE LOPES MIRANDA JUNIOR | APTO |
| 139° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106473-8 | RONALDO PAIVA DA SILVA | APTO |
| 140° | PRIMEIRO-SARGENTO | 980388-2 | JOSÉ ALTAIR DA SILVA | APTO |
| 141° | SUBTENENTE | 103493-6 | NILTON SANTOS DE OLIVEIRA | APTO |
| 142° | SUBTENENTE | 102765-4 | ROGERIO JUSTINO DA SILVA | APTO |
| 143° | PRIMEIRO-SARGENTO | 106628-5 | FABIO FERREIRA GUIMARAES | APTO |
| 144° | SUBTENENTE | 106313-8 | CASSIO MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA | APTO |
| 145° | SUBTENENTE | 102969-0 | VANESSA BARBOSA DA SILVA | APTO |
| 146º | SEGUNDO-SARGENTO | 105646-8 | ENOQUE RIBEIRO DA SILVA | APTO |
| 147º | SUBTENENTE | 105472-4 | PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA | APTO |
| 148º | SUBTENENTE | 980810-8 | GEORGE CAVALCANTI SILVA | APTO |
| 149º | SUBTENENTE | 104185-1 | PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DE LIMA | APTO |
| 150º | PRIMEIRO-SARGENTO | 980264-9 | CRISTOVAO SEVERINO DA SILVA | APTO |
| 151º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105563-1 | ELIAS VIANA DO NASCIMENTO JUNIOR | APTO |
| 152º | SUBTENENTE | 105337-0 | EDVALDO SILVA DE ARRUDA | APTO |
| 153º | SUBTENENTE | 106310-3 | ROSEMBERG MIGUEL DO NASCIMENTO | APTO |
| 154º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104395-1 | SANDRA CRISTINA BARROS DA SILVA | APTO |
| 155º | SUBTENENTE | 103866-4 | ROBERTO LIMA DA SILVA BARROS | APTO |
| 156º | SUBTENENTE | 104203-3 | LUIZ PAULO DE SANTANA | APTO |
| 157º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103599-1 | ANA PAULA VITALINO DOS SANTOS | APTO |
| 158º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103341-7 | GUSTAVO DA SILVA BEZERRA | APTO |
| 159º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104217-3 | JOSÉ ORLANDO DE SOUZA LEAL | APTO |
| 160º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106983-7 | GLEIBSON FLORENTINO DA SILVA | APTO |
| 161º | SEGUNDO-SARGENTO | 103693-9 | FLÁVIO JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA | APTO |
| 162º | SUBTENENTE | 106753-2 | EDNALDO ALVES FELIPE | APTO |
| 163º | SUBTENENTE | 106600-5 | ERIC SILVA DE ARAUJO LIMA | APTO |
| 164º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104652-7 | JEANE EDITE DA SILVA | APTO |

| | | | | |
|------|-------------------|----------|--|---------------|
| 165º | SEGUNDO-SARGENTO | 990034-9 | ALEXANDRO JOSE DOS SANTOS | APTO |
| 166º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103207-0 | MARCOS AURELIO FERREIRA DE SOUZA | APTO |
| 167º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107601-9 | DIÓGENIS SANGIORGY DE SÁ ANDRADE | APTO |
| 168º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105705-7 | EMYNE PRISCILA DO SACRAMENTO BEZERRA | APTO |
| 169º | SEGUNDO-SARGENTO | 106280-8 | FREDERICO RENAN DE ALBUQUERQUE LIRA | APTO |
| 170º | SUBTENENTE | 103660-2 | SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA | FALTOU |
| 171º | SUBTENENTE | 104334-0 | ADRIANA DE FATIMA TRINDADE DE MENDONCA | APTO |
| 172º | SUBTENENTE | 102921-5 | ANTONIO SENILSON DA SILVA | APTO |
| 173º | SUBTENENTE | 104538-5 | ANDRE LUIS GOMES MARTINS | APTO |
| 174º | SUBTENENTE | 980422-6 | JOSEMAR DE SOUZA BARBOSA | APTO |
| 175º | SUBTENENTE | 106563-7 | IVAMBERG BARBOSA DE ANDRADE | APTO |
| 176º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107750-3 | MACIEL TRAJANO DA SILVA | APTO |
| 177º | SEGUNDO-SARGENTO | 106367-7 | HENRIQUE RODRIGUES GOMES | INAPTO |
| 178º | SUBTENENTE | 106379-0 | GENIVAL GOMES MONTEIRO | APTO |
| 179º | SUBTENENTE | 103275-5 | CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA | APTO |
| 180º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104199-1 | ANDRE LUIS VASCONCELOS DA SILVA | APTO |
| 181º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107645-0 | MONTANARO RODRIGO FERREIRA | APTO |
| 182º | SEGUNDO-SARGENTO | 106958-6 | MOISES RIBEIRO DA SILVA MARINHO | APTO |
| 183º | SEGUNDO-SARGENTO | 106576-9 | GLAUBER ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA | APTO |
| 184º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106419-3 | JADEILSON CARLOS DA SILVA | APTO |
| 185º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103495-2 | EDSON JUSTINO DOS SANTOS | APTO |
| 186º | SEGUNDO-SARGENTO | 102967-3 | ALOIZIO LOPES DA SILVA FILHO | APTO |
| 187º | SUBTENENTE | 103859-1 | JEAN CLAUDIO SANTOS DA SILVA | FALTOU |
| 188º | SUBTENENTE | 990174-4 | OZIEL MOREIRA | FALTOU |
| 189º | SUBTENENTE | 105398-1 | DANUBIA DIONISIA SANTOS | APTO |
| 190º | SUBTENENTE | 104009-0 | DANIELLE COSTA DA SILVA | APTO |
| 191º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106615-3 | THIAGO PINHEIRO DE CARVALHO | APTO |
| 192º | SEGUNDO-SARGENTO | 990126-4 | ROBSON ALEX DE OLIVEIRA SILVA | APTO |
| 193º | SUBTENENTE | 980353-0 | IVSON FELIX LEAL | APTO |
| 194º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104760-4 | ROBERTA CARVALHO PEREIRA DE ARAUJO | APTO |
| 195º | SEGUNDO-SARGENTO | 104663-2 | DANIEL QUINTINO DOS SANTOS | APTO |
| 196º | SUBTENENTE | 950785-0 | LUCIANO DE SOUZA SOARES | APTO |
| 197º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106533-5 | ARLINDO JOANES DA SILVA JUNIOR | APTO |
| 198º | PRIMEIRO-SARGENTO | 108071-7 | GEAZI PACHECO DA SILVA | FALTOU |
| 199º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106662-5 | EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO | APTO |
| 200º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105692-1 | SAMUEL GOMES DE MORAES | APTO |
| 201º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106365-0 | JOSÉ RICARDO VENTURA LOPES DE BRITO | APTO |
| 202º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107703-1 | WAGNE CARLOS DA SILVA ARAUJO | APTO |
| 203º | SEGUNDO-SARGENTO | 950184-3 | PAULO SERGIO FREIRE GALINDO | APTO |
| 204º | SUBTENENTE | 105076-1 | JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO | FALTOU |
| 205º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106389-8 | EVIO ALVES DOS ANJOS | APTO |
| 206º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104260-2 | ANA SIBELLE RIBEIRO PEREIRA | APTO |
| 207º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106667-6 | JEAN CARLO MACHADO SALSA | APTO |
| 208º | PRIMEIRO-SARGENTO | 990146-9 | RICARDO DE VASCONCELOS ARAÚJO | APTO |
| 209º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104742-6 | ANA PAULA PERES MAGALHAES COUTINHO | APTO |
| 210º | SEGUNDO-SARGENTO | 102918-5 | ALANCLÉSIO CORDEIRO BEZERRA | APTO |
| 211º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107127-0 | CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR | APTO |
| 212º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104389-7 | GILSON DE SANTANA RODRIGUES | APTO |
| 213º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106441-0 | ELTON FABIO PINHEIRO | APTO |
| 214º | PRIMEIRO-SARGENTO | 108009-1 | ABEL LUCAS DAS CHAGAS JUNIOR | APTO |
| 215º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105579-8 | DELBA CRISTINA DOS RAMOS CORREIA | APTO |
| 216º | SEGUNDO-SARGENTO | 106868-7 | ÉRICO VITOR GUIMARÃES SALGUEIRO | APTO |
| 217º | SEGUNDO-SARGENTO | 106544-0 | ADICLÉCIO DE SOUZA FRANÇA | APTO |
| 218º | SEGUNDO-SARGENTO | 930818-0 | SONIA ANTONIA DOS SANTOS | APTO |
| 219º | SEGUNDO-SARGENTO | 103108-2 | FRED JOAO DOS SANTOS | APTO |
| 220º | SUBTENENTE | 102926-6 | SERGIO MARIO DE SOUZA CRISOSTOMO | APTO |
| 221º | SUBTENENTE | 104442-7 | GLEITON RAMOS DOS REIS | APTO |
| 222º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103012-4 | CAMILA INACIO VIANA | APTO |
| 223º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105565-8 | ISAAC RODRIGUES DE LIMA | APTO |
| 224º | PRIMEIRO-SARGENTO | 990182-5 | MARCUS LEVY DA SILVA SANTOS | APTO |
| 225º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106745-1 | JOSE ANTONIO DA SILVA | APTO |
| 226º | SEGUNDO-SARGENTO | 106900-4 | JOAO PAULO DE SOUZA ARAUJO | INAPTO |
| 227º | SUBTENENTE | 105343-4 | DANIELSON XAVIER DOS SANTOS SA | APTO |
| 228º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106364-2 | OTHON LUIZ DA SILVA FARIAS | APTO |
| 229º | PRIMEIRO-SARGENTO | 990055-1 | RONEY MARCOS SOARES PEREIRA | APTO |
| 230º | PRIMEIRO-SARGENTO | 102797-2 | JOSIMAR ANDERSON DE AGUIAR TORRES | APTO |
| 231º | SEGUNDO-SARGENTO | 106972-1 | FRANKLLY GONCALVES DA SILVA | APTO |

| | | | | |
|------|-------------------|----------|--|--------|
| 232º | SEGUNDO-SARGENTO | 102932-0 | JOSE EDSON DA SILVA JUNIOR | APTO |
| 233º | SUBTENENTE | 104024-3 | LUIZ ANTONIO DOS SANTOS | APTO |
| 234º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107462-8 | DAVISON ALVES GONCALVES DOS SANTOS | APTO |
| 235º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104139-8 | JEFFERSON DA SILVA SANTANA | APTO |
| 236º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103001-9 | GUTEMBERG DE BARROS | APTO |
| 237º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107941-7 | BRUNO MAURÍCIO DA SILVA ALVES | APTO |
| 238º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103862-1 | IVAN RODRIGUES DOS ANJOS JUNIOR | APTO |
| 239º | SEGUNDO-SARGENTO | 106879-2 | LAERTE GALDINO DE LIMA | APTO |
| 240º | SEGUNDO-SARGENTO | 104939-9 | AGOSTINHO DAVINO DA SILVA FILHO | APTO |
| 241º | SEGUNDO-SARGENTO | 102806-5 | LEONARDO JOSE CAMPELO SALLES | APTO |
| 242º | SEGUNDO-SARGENTO | 950119-3 | JEFFERSON PESSOA DA SILVA | APTO |
| 243º | SUBTENENTE | 104770-1 | CANDICE CONSTANT E SILVA | APTO |
| 244º | SUBTENENTE | 104448-6 | ALEXANDRE SOARES TEIXEIRA | APTO |
| 245º | SEGUNDO-SARGENTO | 106704-4 | GLÊBER DUTRA DE FIGUEIREDO | APTO |
| 246º | SEGUNDO-SARGENTO | 107606-0 | WITANAGE DA SILVA JÚNIOR | APTO |
| 247º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104261-0 | ALEXANDRE SOARES DA SILVA | APTO |
| 248º | SEGUNDO-SARGENTO | 104925-9 | MIRIAM DA SILVA NASCIMENTO NASCIMENTO | APTO |
| 249º | SEGUNDO-SARGENTO | 950486-9 | GENILSON JOSE DA SILVA | APTO |
| 250º | SUBTENENTE | 104074-0 | JOSE VITAL LISBOA DE OLIVEIRA | APTO |
| 251º | SUBTENENTE | 104953-4 | DIONE DE ANDRADE LIMA | APTO |
| 252º | SUBTENENTE | 107961-1 | JONAS REGIS MOREIRA | APTO |
| 253º | PRIMEIRO-SARGENTO | 103630-0 | SAMUELSON CORREIA CAVALCANTI ARAUJO | APTO |
| 254º | SEGUNDO-SARGENTO | 102779-4 | ANA BERENICE CLAUDINO DE MELO | APTO |
| 255º | SUBTENENTE | 104131-2 | DAVY CARVALHO DA SILVA VINHAES | APTO |
| 256º | SUBTENENTE | 106527-0 | WELLINGTON GOMES DA SILVA | APTO |
| 257º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107788-0 | CLEITON OLIVEIRA DA SILVA | APTO |
| 258º | PRIMEIRO-SARGENTO | 108019-9 | LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE SOUZ | APTO |
| 259º | SEGUNDO-SARGENTO | 930619-6 | SANDRO GUSTAVO AMORIM DE AQUINO | APTO |
| 260º | SEGUNDO-SARGENTO | 980211-8 | ADRIANO DA SILVA CHALEGRE | APTO |
| 261º | SEGUNDO-SARGENTO | 990250-3 | ELIEZER FRANCISCO SILVA DE ANDRADE | APTO |
| 262º | SUBTENENTE | 103053-1 | THIAGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS | FALTOU |
| 263º | SUBTENENTE | 106812-1 | GILMAR BEZERRA RODRIGUES | FALTOU |
| 264º | SUBTENENTE | 107132-7 | CHRISTIAN BEZERRA ARAGAO | APTO |
| 265º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104534-2 | PATRICIA SIMONE BEZERRA ARAGAO DE SOUZA | FALTOU |
| 266º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107991-3 | RAIMUNDO CERQUEIRA ANDRADE FILHO | APTO |
| 267º | SUBTENENTE | 102812-0 | ANDERSON CRISTHIAN GOMES DE LIMA | APTO |
| 268º | SUBTENENTE | 105621-2 | GLAYBSON RICARDO DOS SANTOS MENDES | APTO |
| 269º | SUBTENENTE | 104313-7 | ADRIANO ANTONIO BARBOSA DA SILVA | APTO |
| 270º | SUBTENENTE | 980578-8 | WALFRIDO BERNARDO DE MOURA | APTO |
| 271º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104497-4 | FABIO DE ANDRADE LINS | APTO |
| 272º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107626-4 | MARCIO FIDELIS DE FRANCA | APTO |
| 273º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105587-9 | JOILTON SENA SOUZA | APTO |
| 274º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106316-2 | GILMAR GEORGE MENEZES SILVA | APTO |
| 275º | SEGUNDO-SARGENTO | 104253-0 | KARINA MOTA RAMALHO RAMOS | APTO |
| 276º | SEGUNDO-SARGENTO | 104262-9 | JOSE EDSON CHAGAS BEZERRA JUNIOR | APTO |
| 277º | SUBTENENTE | 107013-4 | DANILO VILELA DA SILVA | FALTOU |
| 278º | SUBTENENTE | 106345-6 | JOÃO RICARDO CARDOSO | APTO |
| 279º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105530-5 | ANDRE SANTOS DA SILVA | APTO |
| 280º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106819-9 | DANNUZIO SANGIORGY DE SA ANDRADE | APTO |
| 281º | PRIMEIRO-SARGENTO | 990179-5 | LUCIANO FRANCISCO DE LUNA | APTO |
| 282º | SUBTENENTE | 104297-1 | UILSON RAFAEL ALVES | FALTOU |
| 283º | SUBTENENTE | 102868-5 | ISMAR ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS | APTO |
| 284º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106991-8 | EDUARDO JOSE DE BRITO | APTO |
| 285º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107689-2 | EDNALVO JOSE DA SILVA | APTO |
| 286º | PRIMEIRO-SARGENTO | 920187-4 | RODOLPHO ANTONIO FERREIRA | APTO |
| 287º | SEGUNDO-SARGENTO | 106355-3 | JOSÉ RAONI VALENTIM PHAELANTE DA CAMARA LIMA | APTO |
| 288º | SEGUNDO-SARGENTO | 980474-9 | MARCELO BARBOSA DE FREITAS | APTO |
| 289º | SEGUNDO-SARGENTO | 980480-3 | MARCILIO FERNANDES CORREIA | APTO |
| 290º | SUBTENENTE | 980593-1 | WINDERLY ROBERTO DO NASCIMENTO | APTO |
| 291º | SUBTENENTE | 103579-7 | JAADÉ DE SOUZA SEVERINO | APTO |
| 292º | SUBTENENTE | 980386-6 | JOSE ALEXANDRE DA SILVA | APTO |
| 293º | PRIMEIRO-SARGENTO | 105483-0 | IVO CELESTINO ANGEIRAS FILHO | APTO |
| 294º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107840-2 | RICARDO AUGUSTO ALVES FERREIRA | APTO |
| 295º | PRIMEIRO-SARGENTO | 107669-8 | ANDERSON EURICO DA SILVA | APTO |
| 296º | SEGUNDO-SARGENTO | 930853-9 | ALEXANDRE DA SILVA FRANÇA | APTO |
| 297º | SUBTENENTE | 104470-2 | DAYSE CRISTINA CURSINO SILVA | APTO |
| 298º | PRIMEIRO-SARGENTO | 104940-2 | PEDRO AUGUSTO MARQUES VALENTIN | APTO |

| | | | | |
|------|-------------------|----------|-------------------------|------|
| 299º | PRIMEIRO-SARGENTO | 106855-5 | FABIO MANOEL TUBIAS | APTO |
| 300º | PRIMEIRO-SARGENTO | 950914-3 | ALBANI MARQUES DA SILVA | APTO |

| CANDIDATOS PELO CRITÉRIO POR MERECEMENTO - QPMP | | | | |
|---|---------|-----------|---------------------------------------|----------|
| ORDEM | GRAD. | MATRÍCULA | NOME COMPLETO | SITUAÇÃO |
| 1 | ST QPMP | 980334-3 | FELIPE ADELINO BARBOSA | APTO |
| 2 | ST QPMP | 103299-2 | WIRLANDEI PAULO DE OLIVEIRA | APTO |
| 3 | ST QPMP | 990132-9 | FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTI | APTO |
| 4 | ST QPMP | 950221-1 | ANTÔNIO DE CASTRO LIRA | FALTOU |
| 5 | ST QPMP | 103135-0 | GILMAR OTÁVIO DO NASCIMENTO | APTO |

(SEI nº 3900032202.000021/2023-30).

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Ten-Cel PM QOD Mat. 980091-3/C. Odonto, Ana Carolina Oliveira Neves - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento 36670158, sendo verificado que a referida completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 18 MAI 2023. Constam no processo: averbação de INSS, sendo utilizado o tempo de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar n.º 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este diretor de gestão de pessoas resolve: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900004211.000146/2023-15/Nota nº 171/2023 (37584690)/DGP-1).

Maj QOPM Mat. 930351-0/20º BPM, Jailson Ferreira da Silva - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento 36876221, sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 12 JUN 2023. Constam no processo: tempo das férias não gozadas relativas aos anos de 1993 e 1994, de 30 dias, já contadas em dobro, anteriores a 04 JUN 99; e autorização do militar supracitado. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar n.º 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este diretor de gestão de pessoas resolve: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900032221.000513/2020-54/Nota nº 172/2023 (37591060)/DGP-1).

O Diretor de Gestão de Pessoas em atenção ao princípio da autotutela, consubstanciado no Despacho nº (36969605), e considerando o requerimento de concessão de abono do 1º Ten PM Mat. 950012-0/5ª CIPM, Talmon Graciano dos Santos, conforme requerimento (33651510), sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 23 MAI 2023, e que consta no processo: averbação de escola técnica, utilizado o tempo de 01 (um) ano, 10 (dez) meses (es) e 00 (zero).; considerando ainda o teor da Nota nº 67 (34158618)/DGP-1, de 13 MAR 2023 (SEI 3900037138.000304/2021-54), publicada no BG nº 016, de 17 MAR 2023, que indeferiu o referido pedido, resolve: - **Anular o teor da Nota nº 67 (34158618)/DGP-1, de 13 MAR 2023 (SEI 3900037138.000304/2021-54), publicada no BG nº 016, de 17 MAR 2023; Deferir o pleito; À DGP-6 para fins de elaboração da planilha de repercussão financeira cabível, fim de solicitar posicionamento jurídico da DEAJA, considerando o teor do parecer nº 0240/2012, de 12 JUL 12, oriundo da Procuradoria Consultiva da PGE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900037138.000304/2021-54/Nota nº 140 (37004484)/DGP-1).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 980536-2/DIRESP, Ronaldo José Barbosa de Andrade - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento 37272286, sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 1º JUN 2023. Constam no processo: averbação de INSS, sendo utilizado o tempo de 04 anos, 00 mês e 17 dias; averbação de escola técnica, sendo utilizado o tempo de 01 ano, 05 meses e 25 dias. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar n.º 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este Diretor de Gestão de Pessoas resolve: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900037294.000382/2020-75/Nota nº 169/2023 (37486535)/DGP-1).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Auto de Desligamento de Policial Militar do Estado de Pernambuco (ADPM)

Foi recepcionado pela Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corporação, analisado e conferido nos termos do Art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047, de 20 JUL 2021, conforme constante no SEI nº 3900038033.000017/2023-47, o Auto de Desligamento do Sd PM Mat. 123788-8/21º BPM, Heider Rodrigo Gonçalves Arruda, licenciado Ex-Officio, por meio da Portaria do Comando Geral nº 71/PMPE - DGP-3/SSA, de 31 JAN 2023, publicada no DOE nº 025, de 03 FEV 2023. Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900038033.000017/2023-47).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS**4.1.0. Da Secretaria de Defesa Social****Nº 3377/2023****DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.001027**

Aconselhado: 2º Sgt RRPM Mat. 24704-9, Sergio Guilherme dos Santos Hopper

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver praticado os ilícitos de ameaça, injúria e dano ao patrimônio contra a sua ex-esposa indicada nos autos e familiares dela, iniciando-se a prática desses atos, no dia 10 de outubro de 2020, data em que ela decidiu separar-se do policial, sendo em decorrência disso concedida Medida Protetiva em favor da vítima, no Processo nº0065458-29.2020.8.17.2001, que tramita na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

Considerando constar ainda a imputação de que o Militar, além de descumprir a distância e cautelas determinadas na medida protetiva, às 18:00h do dia 29 de outubro de 2020, arremessou garrafas de vidros, por cima do muro, em direção a casa da sua filha e da vítima, e, mesmo diante do pedido da filha para parar, continuou a ação;

Considerando narrar ainda a peça de acusação que, inconformado com a separação, após se dirigir a casa da mãe da vítima, no dia 13 de dezembro de 2020, o Increpado descumpriu novamente a medida protetiva e proferiu ameaça, afirmando o seguinte: "VOCÊS NUNCA TERÃO PAZ";

Considerando constar também no raio de apuração que o Aconselhado, no dia 02 de janeiro de 2021, foi novamente até a residência da mãe da vítima e, aproveitando-se da ausência dos moradores, arrombou o portão da entrada com o seu carro, adentrou no imóvel e quebrou diversos objetos no seu interior, bem como que desferiu disparos de arma de fogo para o alto;

Considerando que o instrumento de acusação articula ainda que o Imputado foi autuado em flagrante delito, no dia 17 de janeiro de 2021, na Delegacia de Plantão da 11ª DESEC- Nazaré da Mata PE, como incurso nas penas dos crimes do Art. 15 da Lei nº 10.826/03 e Art. 147 Código Penal, sob a acusação de haver efetuado disparos de arma de fogo na residência de parentes de sua ex-esposa, situada no Distrito de Guadalajara e, em seguida, evadindo-se do local em seu carro, contudo, sendo interceptado nas proximidades do Trevo Tiúma, por uma equipe do BEPI;

Considerando que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório, no qual demonstrou que são verdadeiras as acusações assacadas contra o Imputado, motivo pelo qual considerou-o incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco e, por consequência, pugnou pela imposição a ele da pena de exclusão a bem da disciplina;

Considerando que o Corregedor Auxiliar Militar exarou a Nota Técnica atestando a regularidade formal e material do feito e acolhendo in totum o teor do relatório, de modo a sugerir a imposição ao Increpado da reprimenda disciplinar capital;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Julgar o 2º Sgt RRPM Mat. 24704-9 Sergio Guilherme dos Santos Hopper CULPADO das acusações objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, III, IV, IX, XII, XIII, XVI, XV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

II - Publique-se em DOE;

III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

Nº 3378/2023**DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.000831**

Aconselhado: Ex-Sd PM Mat. 116247-0, Thomaz Magnus de Aquino Silva

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver praticado, no dia 14 de julho de 2015, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, juntamente com mais três indivíduos, o roubo de um caminhão pertencente a vítima indicado nos autos, isso com emprego de arma de fogo;

Considerando emergir do processo que, em razão de tais fatos, o Imputado foi indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 02.006.0019.00324/2015, que tramitou na 19ª Circunscrição Policial de Jaboatão do Guararapes, como incurso no Art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, e figura como réu na Ação Penal nº 0069448-17.2017.8.17.0810, em tramitação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

Considerando que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório conclusivo, no qual demonstrou que os elementos coligidos ao processo comprovam que o Aconselhado é CULPADO das acusações, razão pela qual pugnou pela imposição a ele

da pena de exclusão a bem da disciplina;

Considerando que o Corregedor Auxiliar Militar exarou Nota Técnica atestando a regularidade formal e material do feito e acolhendo in totum o teor do relatório, de modo a sugerir a imposição ao Increpado da reprimenda disciplinar capital;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Julgar o Ex-Sd PM Mat. 116247-0 Thomaz Magnus de Aquino Silva CULPADO das acusações apuradas no presente Processo, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar constatado que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, V, VII, XIV, XVI, XIX e XX, do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, em razão da condição de Ex-policiaI militar do Imputado, a execução dessa pena deverá ficar suspensa para ser levada a termo, na hipótese dele ser reintegrado às fileiras da Corporação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

II - Publique-se em DOE;

III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

Nº 3379/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.003944

Aconselhado: Sd PM Mat. 120554-4, Rodrigo de Santana Gomes

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver, por volta das 03:50h do dia 03 de junho de 2018, na Rua do Brum, bairro do Recife Antigo, durante uma abordagem policial, desferido um disparo de arma de fogo que atingiu de raspão a cabeça da mulher indicada nos autos;

Considerando emergir dos autos que, por essa razão, o Increpado foi denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco como incurso nas penas do Art. 209 do Código Penal Militar c/c o Art. 15 da Lei nº 10.826/03 e do Art. 3º alínea "i", e art. 4º, alínea "b", da Lei nº 4.898/65, isso nos autos do Processo Criminal nº 0009091-05.2019.8.17.0001, em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual;

Considerando que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório, no qual demonstrou que são verdadeiras as acusações assacadas contra o Imputado, motivo pelo qual considerou-o incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco e, por consequência, pugnou pela imposição a ele da reprimenda disciplinar de exclusão a bem da disciplina;

Considerando que o Corregedor Auxiliar Militar exarou a Nota Técnica atestando a regularidade formal do feito, bem como demonstrando que a ação do Imputado foi intencional, ou seja, no deliberado propósito de atingir a vítima;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, com os acréscimos articulados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Julgar o Sd PM Mat. 120554-4, Rodrigo de Santana Gomes CULPADO das acusações objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, VI, VII, XIV, XVI, XIX, XX e XXIV, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, II, III, IV, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

II - Determinar que, se antes do exaurimento das vias administrativas da vertente deliberação, fizer coisa julgada administrativa a exclusão a bem da disciplina do Imputado aplicada nos autos do Conselho de Disciplina SIGPAD 2021.12.5.003717, que foi levada a termo por meio da portaria da Secretária de Defesa Social nº 1082, publicada no Boletim Geral/SDS nº 048, de 14 de março de 2023, a execução da reprimenda disciplinar aqui imposta deve ficar condicionada a uma eventual reintegração do policial às fileiras da Corporação;

III - Publique-se em DOE;

IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

Nº 3380/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.002481

Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 104069-3, Cleyton Edson Monteiro dos Santos

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado encontrar-se cadastrado como motorista parceiro na plataforma UBER, exercendo atividade remunerada, no período compreendido entre 02 de junho de 2016 e 17 de setembro de 2022, mesmo estando, durante parte expressiva desse período, afastado do serviço policial militar em razão de licença para tratamento de saúde; CONSIDERANDO que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante demonstrou que são verdadeiras as acusações assacadas contra o Imputado;

Considerando que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal do feito, bem como demonstrou que a conduta do Inculpado revela-se carregada de elevado grau de reprovação, malferindo gravemente preceitos éticos inerentes aos militares estaduais, previstos na Lei Estadual nº 6.783/74 e no Decreto Estadual nº 22.114/00, razão pela qual pugnou pela imposição a ele da pena de exclusão a bem da disciplina;

Considerando que, no Parecer Técnico, foi acrescentado que restou evidenciado que o Imputado estava afastado do serviço da PMPE, em razão de licença médica e, nesse longo período, exercia a atividade remunerada de motorista de transporte pessoal por intermédio do aplicativo UBER, afirmando ainda que essa conduta mostra-se incompatível com a própria finalidade desse afastamento;

Considerando que, nesse Opinativo, foi ainda ponderado que a conduta do Imputado guarda, realmente, uma elevada carga de reprovabilidade, porque não se restringe a uma mera infração ao seu dever de dedicação integral e exclusiva à atividade policial militar, mas sim, consiste numa situação que é substancialmente agravada pelo fato dele praticar essa ação durante um longo lapso temporal, em que estava afastado do serviço da Corporação, em decorrência licença médica para tratamento de saúde, com isso, claramente, colocando os seus interesses privados acima do seu compromisso para com os valores e os preceitos castrenses;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Julgar o 3º Sgt PM Mat. 104069-3, Cleyton Edson Monteiro dos Santos CULPADO da acusação objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, V, VII, IX, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, e do Art. 30, I, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, III, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

II - Publique-se em DOE;

III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social.

(Transcritas do DOE nº 111, de 15 JUN 2023)

--oo(0)oo--

3383/2023

DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD nº 2019.8.5.000475

SEI Nº 3900035993.000014/2018-08

Sindicado: 3º Sgt RRPM Mat. 25935-7, Cicero Estorlando Monteiro

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haver o Sindicado, no dia 27 de abril de 2018, nesta cidade, descumprido a medida cautelar judicial de monitoramento eletrônico compulsório, através de tornozeleira eletrônica, rompendo esse equipamento, que havia sido colocado na sua perna em razão de está sendo processado criminalmente por violência doméstica;

Considerando que, ultimada a instrução processual, a respeitável autoridade processante ofertou Relatório Complementar, no qual demonstrou que o Sindicado é culpado do teor da acusação, por isso pugnou pela imposição a ele da reprimenda de 30 (trinta) dias de prisão, sob a alegação dele ter transgredido o Art. 113 da lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), em concurso formal com o Art. 139 do daquele mesmo diploma c/c Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Julgar o 3º Sgt RRPM Mat. 25935-7, Cicero Estorlando Monteiro culpado da acusação em foco;

II - Impor ao Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 30 (trinta) dias de prisão, por enquadrar a sua conduta ao Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), em concurso formal com o Art. 139 do daquele mesmo diploma c/c Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, frisando ainda que devem ser consideradas no caso as circunstâncias agravantes do Art. 25, I, II e III do Código Disciplinar, contudo, deixando de determinar a privação

da liberdade da militar, em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 50.014/2020, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

III – Publique-se em BG da SDS;

IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3384/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.001933

Aconselhada: Ex-Sd PM Mat. 113442-6, Patrícia do Nascimento Queiroz

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra a Aconselhada;

Considerando que, instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição da Incredada, sob o fundamento da inexistência de provas suficientes;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do respectivo relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver a Aconselhada, em razão da insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos acerca da acusação, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação do Incredado, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3385/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000615

Aconselhados: 1º Sgt RRPM Mat. 25966-7, Valter Ferreira da Silva e o Sd PM Mat. 31794-2, Paulo Delfino de Lima

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor dos Aconselhados;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver os Aconselhados, em razão da pretensão punitiva da administração no vertente caso haver sido fulminada pela prescrição, contudo, ressalvando a possibilidade de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação deles, transitada em julgado, nos autos da Ação Penal nº 0000019-89.2003.8.17.0280, isso a teor dos opinativos antes referidos;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3386/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000712

Aconselhado: Sd PM Mat. 122769-6, Lucas Fialho Boutros

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada na notificação disciplinar contra o Imputado;

Considerando que, em relação aos mesmos fatos, o Aconselhado encontra-se submetido ao Processo Criminal nº 0004414-90.2020.8.17.0810, em tramitação na Primeira Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, sem haver deliberação de mérito, até o momento;

Considerando que a Comissão Processante apresentou relatório, pugnando pela absolvição do Incredado, sob a alegação de que os elementos coligidos aos autos apontaram que ele praticou a conduta sob o manto da legítima defesa, isso com fundamento no Art. 23, II, da Lei nº 11.817/2000;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver o Aconselhado, em razão dos elementos coligidos aos autos apontarem que ele praticou a conduta sob o manto da legítima defesa, isso com fundamento no Art. 23, inciso II, da Lei nº 11.817/2000, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Inculpado, transitada em julgado, os autos da Ação Penal antes referida, isso a teor dos opinativos antes referidos;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3387/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.001216

Aconselhado: 1º Sgt RRP Mat. 27925-0, Leonardo Gerônimo do Nascimento

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado;

Considerando que, instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver o Aconselhado, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos acerca da acusação, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação do Inculpado, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3388/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD Nº 2018.12.5.001167 - SEI Nº 5746660-7/2017 – CD Nº 1167/2018

Aconselhados: Sgt PM Mat. 24604-2, Nazareno Francisco do Nascimento; Sgt RRP Mat. 26270-6, Edilson Costa da Silva; Sgt PM Mat. 104355-2, Waitá Teixeira dos Santos; Cb PM Mat. 950552-0, Rogel de Figueiredo Cavalcante; Sd PM Mat. 109656-7, Marcus Santos Azevedo; Sd PM Mat. 112310-6, Cleiton Jadson Bezerra Bonfim; Ex-PM Mat. 950470-2, Orly Soares dos Santos e Ex-PM Mat. 110061-0, Rivaldo Vieira da Silva

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados;

Considerando que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver os Aconselhados, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do processo, na hipótese de surgimento de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3389/2023

DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2021.8.5.000827

Sindicado: 1º Sgt PM Mat. 106942-0, Rilton Oliveira do Nascimento

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000;

Considerando que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada em face do Imputado acima indicado com o objetivo de apurar as acusações contra ele articuladas nos autos;

Considerando que o Corregedor Auxiliar Militar sugeriu a extinção do presente processo administrativo, sem resolução de mérito, para instauração de Conselho de Disciplina, sob a alegação de que a conduta objeto de apuração é grave, amoldando-se ao Art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975;

Considerando que, no Parecer Técnico, foram acolhidos os termos da Nota Técnica;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina, em razão das acusações enquadrarem-se nas disposições do Art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3390/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.002515

Aconselhado: Sd PM Mat. 117943-8, Antonio Carlos Silva Santos.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000;

Considerando que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação de que o Aconselhado, no dia 09 de julho de 2021, na sede do 6º BPM, por ocasião da assunção de serviço, foi advertido pelo Sd PM Mat. 117.679-0 - Flávio Vieira de Santana acerca da sua pistola particular está com o cão acionado em condições de disparar caso o gatilho fosse acionado, neste momento o Aconselhado sacou a pistola e começou a balançá-la e a apontá-la em direção de outros militares que estavam de serviço, além desse fato, o Aconselhado ameaçou e desacatou o Sd PM MAT. 120.751-2 - Sancho Gabriel Alves Brito, proferindo palavras de baixo calão e fazendo um gesto com a mão, como se estivesse apontando uma arma de fogo;

Considerando que em relação à ameaça e ao desacato o Aconselhado foi autuado em flagrante por infringir os artigos 223 e 299, ambos do Código Penal Militar;

Considerando que restou evidenciado nos autos que as duas condutas assinaladas não possuem conexão entre si, ensejando, portanto, análises independentes;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000;

R E S O L V E:

I – julgar o Sd PM Mat. 117.943-8, Antonio Carlos Silva Santos culpado das faltas residuais comprovadas nos autos;

II - estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, e em consonância com o artigo 34, inciso III, da Lei nº 11.817/2000, as seguintes medidas disciplinares, em desfavor do Sd PM Mat. 117.943-8 - Antonio Carlos Silva Santos: a) impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 24 (vinte e quatro) dias de DETENÇÃO, por entender que o aconselhado violou o Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 combinado com o item 3.3 do POP nº 017/8ª Seção/PMPE (OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ARMA DE FOGO), 1ª Versão, datado de 29/06/2018 e revisado em 15/04/2021, observando para a dosimetria da pena, a atenuante do inciso II do artigo 24 e as agravantes dos incisos VI e VIII, do artigo 25, do CDMEPE; b) impor todos os efeitos administrativos que decorrem da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO, por entender que o aconselhado violou o artigo 109 da Lei nº 11.817/2000, em razão de haver ofendido por palavras e gestos o Sd PM Sancho, observando, para a dosimetria da pena, a atenuante do inciso II do artigo 24 e as agravantes dos incisos VI e VIII, do artigo 25, do CDMEPE;

III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório;

IV - publicar em BG da SDS;

V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3391/2023

DELIBERAÇÃO - PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2022.16.5.001880 - SEI Nº 3900009160.000635/2022-52

Notificado : 3º Sgt PM Mat. 111510-3, Richardson da Silva Freitas

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000;

Considerando que o presente Processo Apuratório Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar, em síntese, o fato do notificado ter apresentado requerimento na Corregedoria Geral da SDS pugnando pela instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Comandante do 25º BPM pelo fato de haver sofrido injustamente punição disciplinar, aplicada ao requerente em razão de haver descumprido Cartão Programa quando escalado de serviço na Operação Transporte Seguro, no dia 21 de julho de 2021, julgando-se perseguido pela referida autoridade;

Considerando que a Corregedoria Geral da SDS julgou o pleito improcedente face a ausência de indícios de qualquer irregularidade praticada pelo Comandante do 25º BPM, contudo, verificou que o graduado noticiou informações falsas, manifestando-se de maneira leviana e infundada em protesto contra ato exarado de seu superior hierárquico, apesar da interposição de todos os recursos administrativos estabelecidos na legislação específica, os quais mantiveram com argumentos sólidos e irrefutáveis a imposição da sanção disciplinar;

Considerando que finalizada a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou relatório, no qual asseverou a consistência da acusação, pugnando pela responsabilização disciplinar do Imputado;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar os termos do relatório do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – julgar o 3º Sgt PM Mat. 111.510-3, Richardson da Silva Freitas culpado das acusações;

II – impor ao Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 22 (vinte e dois) dias de prisão, por haverem as suas condutas amoldado-se, em conexão, as disposições dos artigos 106 e 128 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e II do art. 24 e a agravante do inciso II do art. 25, do CDMEPE;

III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório;

IV - publicar em BG da SDS;

V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3392/2023

DELIBERAÇÃO - PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2022.16.5.002317 - SEI Nº 3900000012.002408/2021-18

Notificados: 2º Sgt PM Mat. 930323-5, Eliandro Sabino de Melo; Sd PM Mat. 117726-5, Guilherme César da Silva e Sd PM Mat. 123950-3, Rafael de Albuquerque Barbosa

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000;

Considerando que o presente Processo Apuratório Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos constantes na CI nº 47/2021 – Corregedoria - Departamento de Inspeção SDS (17308491), que, em síntese, traz a informação que os Notificados quando recepcionados na Corregedoria Geral da SDS, na manhã do dia 24 de Setembro de 2021, não estavam usando o cadarço de identificação em suas capas táticas de colete balístico;

Considerando que finalizada a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou relatório, no qual asseverou a consistência da acusação, pugnando pela responsabilização disciplinar dos Imputados;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar os termos do relatório do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Julgar todos os notificados culpados de incidir na transgressão tipificada no Art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c Art. 1º, inciso I da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 342, de 14 de novembro de 2018;

II - Em razão da perpetração da versada infração disciplinar, efetuar as seguintes medidas administrativas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório:

a) aplicar em desfavor do 2º Sgt PM 930323-5 Eliandro Sabino de Melo os efeitos administrativos que decorrerem da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria da sanção, a incidência da circunstância atenuante prevista no inciso II do Art. 24, e das circunstâncias agravantes dos incisos I, VI e VII do Art. 25, todos do CDMEPE;

b) em relação aos notificados, Sd PM 117726-5 Guilherme Cesar da Silva e Sd PM123950-3 Rafael de Albuquerque Barbosa, deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do Art. 139 da Lei nº 11.817/2000, adotando o recurso da advertência previsto no Art. 28, §3º, da mesma Lei, em razão de seus antecedentes disciplinares recomendarem, como medida de razoabilidade e proporcionalidade, consoante a aplicação do instituto da admoestação verbal;

III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório;

IV - publicar em BG da SDS;

V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3393/2023

DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2022.8.5.003142

Sindicado: 1º Sgt RRPM Mat. 28752-0, Urbano Antônio da Silva

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos;

Considerando que, em relação às acusações atribuídas ao Sindicado, ficou comprovada apenas a acusação de que o Sindicado agrediu verbalmente a pessoa constante nos autos do processo com palavras de baixo calão, fato ocorrido em via pública no dia 15 de maio de 2021, por volta das 17h40;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I - julgar o 1º Sgt RRPM Mat. 28752-0, Urbano Antônio da Silva culpado do cometimento em conexão das transgressões disposta no Art. 113 e Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMEPE) c/c com os incisos XVI, XIX, e XXVII, do Art. 7º, do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco);

II – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do Art. 24 e as circunstâncias agravantes dos incisos II e VIII do Art. 25 da Lei 11.817/2000;

III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório;

IV - publicar em BG da SDS;

V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

--oo(0)oo--

3394/2023

DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2020.12.5.002049

Aconselhado: 1º Sgt RRPM Mat. 30054-3, Romilson Alves da Silva.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Aconselhado;

Considerando que em relação aos mesmos fatos o aconselhado responde ao Processo Judicial nº 0700047-82.2020.8.02.0071, ainda em curso na 4ª Vara Criminal da Comarca de Penedo-AL;

Considerando que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é inocente das acusações a ele atribuída, face à inexistência de provas suficientes para imputar a autoria ao Aconselhado;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – absolver o 2º Sgt PM Mat. 30054-3, Romilson Alves da Silva, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição;

II – publique-se em BG da SDS;

III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social.

--oo(0)oo--

3395/2023**DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2020.8.5.002672**

Sindicada: 3º Sgt RRP Mat. 103072-8, Adriana Soares Neto de Moura.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Imputada;

Considerando que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu não homologar o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – extingui a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar sem resolução do mérito, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública com relação à conduta nela apurada;

II – publique-se em BG da SDS;

III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social.

--oo(0)oo--

3396/2023**DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD Nº 2019.12.5.000829**

SEI: 3700000987.000315/2019-74 - SIGEPE: 7401475/2012

Aconselhado: Cb REF. PM Mat. 910449-6 André Felipe Dantas Laurentino

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos;

Considerando que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório complementar, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – extingui o vertente Processo sem resolução do mérito, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública com relação à conduta nele apurada;

II - publique-se em BG da SDS;

III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social.

--oo(0)oo--

3397/2023**DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.001968**

Aconselhado: Cb PM Mat. 115389-7 Wellington Alex Marcelino Araújo

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000.

Considerando que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos que, em tese, foi cometida pelo aconselhado;

Considerando que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o aconselhado deve ser absolvido das acusações a ele impostas, face à inexistência de provas suficientes para imputar a autoria ao increpado;

Considerando que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do respectivo relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000.

R E S O L V E:

I – Absolver o aconselhado, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição;

II – Publique-se em BG da SDS;

III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social.

5.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL**Nº 279, de 08 JUN 2023**

EMENTA: Torna sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 232, 233, 234 de 16/05/2023, publicadas no BG nº 091 de 18/05/2023 e adita a Portaria do Comando Geral nº 231, de 16/05/2023, publicada no BG nº 091 de 18/05/2023 e Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, considerando o disposto no art. 18 do Decreto Lei nº 667, de 02/07/1969, alterado pela Lei nº 13.967, de 26/12/2019 c/c o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Provimento Correccional nº 18/2021/Cor. Ger./SDS, publicado no BG/SDS nº 022, de 03/02/2021 e consubstanciando em solicitação do Sr. Corregedor Geral Adjunto da SDS,

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito as Portarias do Comando Geral nº 232, 233, 234 de 16/05/2023, com supedâneo no princípio da Economia Processual, este disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e também do princípio da autotutela, na dicção da Súmula 346 do STF que define que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

II - Aditar a Portaria do Comando Geral nº 231, de 16/05/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o Cb PM 111121-3/19º BPM, Charles Donato Lins Santos, para nela incluir no rol de Aconselhados os militares abaixo, pelos motivos a seguir expostos:

a) o Sd PM 121069-6/19º BPM, Wictor Gomes Silva por haver sido constatado que tomou conhecimento prévio de mal injusto, grave e iminente, omitindo-se de adotar providências diante de tal notícia, fato descrito no Inquérito Policial Militar SIGPAD nº 2022.1.1.004646, onde foi indiciado;

b) o Sd PM 121991-0/19ºBPM, Renato Viana do Nascimento por haver deixado de praticar ato de ofício que lhe era inerente como Policial Militar para enfrentar injusta agressão alheia, o que foi constatado no Inquérito Policial Militar SIGPAD nº 2022.1.1.004646, onde foi indiciado;

c) o Sd PM 125695-5/19ºBPM, Kleber Silva de Oliveira por haver deixado de praticar ato de ofício que lhe era inerente como Policial Militar para enfrentar injusta agressão alheia, o que foi constatado no Inquérito Policial Militar SIGPAD nº 2022.1.1.004646, onde foi indiciado;

III - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para providências cabíveis;

IV - À DPJM, para providências decorrentes;

V - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação;

VI - CUMPRA-SE. Tibério César dos Santos – Cel PM Comandante-Geral da PMPE. (SEI nº 3900038335.000058/2023-39).

6.0.0. PORTARIA DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**Nº 37573094 PMPE - DGP3, de 13 JUN 2023**

EMENTA: Readaptação de Praça

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XX da Portaria Normativa do Comando Geral nº 001, de 18 de janeiro de 2018, publicada no SUNOR nº 001, de 19 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

I - Readaptar o 2º Sgt QPMG Mat. 950779-5 Rinaldo Lopes da Silva, no serviço ativo da PMPE, com fundamento no § 1º do art. 93 da [Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974](#) (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), com nova redação dada pela Lei Complementar nº 460 de 16 de novembro de 2021, **e com suporte fático em laudo médico emitido pela Junta Militar de Saúde (JMS), constante no Processo SEI nº 3900035617.000396/2022-35, indicando que o referido policial militar reúne condições para ser readaptado de ofício em atividades exclusivamente administrativas, com as restrições elencadas no resultado da inspeção de saúde (36277835), mantendo-se a autorização para portar arma de fogo;**

II - Lotar o readaptado inicialmente no 14º BPM, até que advenha proposta de nova lotação, pautada no interesse público e na necessidade do serviço;

III - Deve o Comandante da unidade de lotação cientificar o readaptado sobre o teor da presente Portaria e, em ato contínuo, capacitá-lo para o desempenho de atividades administrativas compatíveis com suas habilidades e limitações;

IV - Deve o Comando da OME de lotação, anualmente, no mês de janeiro, providenciar o agendamento e consequente apresentação do aqui readaptado à Junta Militar de Saúde - JMS, para os fins de acompanhamento do quadro clínico dele, por força do que impõe o § 4º do art. 93 da [Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974](#) (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco);

V - Deve a Junta Militar de Saúde adotar as demais providências de competência, previstas no § 5º do supracitado artigo 93, remetendo, na sequência, o laudo médico que consignar o resultado da inspeção à Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - Determinar aos Chefes da DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-6 e Gabinete de Identificação, que adotem as providências decorrentes desta Portaria em suas respectivas esferas de atribuições;

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral PMPE;

VIII - Publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais do readaptado. Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel QOPM - Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900035617.000396/2022-35).

7.0.0. DIRETORIA DE GESTÃO PESSOAS

7.1.0. Orientação sobre Movimentação de Efetivo entre OME (Reestabelecer o Fluxo Documental)

Considerando a necessidade de manter uma efetiva política de Gestão de Pessoas na Polícia Militar de Pernambuco, com intuito de dar celeridade aos processos de movimentações, bem como conciliar o interesse individual e o da administração pública.

Considerando a necessidade de apreciar, de maneira equânime, todos os pleitos solicitados pelos Policiais Militares que tiverem interesse de servir em uma OME diversa a qual pertencem, cumprido o prazo e as exigências legais previstas no Decreto nº 7.510, de 18 de outubro de 1981, bem como no Decreto nº 41.458, de 29 de janeiro de 2015, os quais regulam a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco.

Considerando a necessidade de manter uma padronização nos processos de movimentação de efetivo, adequando-se a nova política de movimentações entre as Unidades da PMPE, orienta-se que o trâmite deverá seguir a cadeia hierárquica entre as diretorias de subordinação dos militares, adotando os seguintes passos:

1. **Movimentações por interesse próprio:** o policial militar deverá confeccionar requerimento individual ou nota de movimentação (permuta) endereçado ao Diretor de Gestão de Pessoas - DGP, com assinatura dos interessados e do Comandante da OME, devendo este encaminhar toda a documentação para análise, apreciação e parecer do Comandante, Diretor ou Chefe que a OME é subordinada (Subcomando Geral, DIM, DINTER I, DINTER II, DIRESP, DASDH ou EMG), informando seu parecer opinativo a cerca da solicitação.
2. **Movimentações por necessidade do serviço:** o comandante da OME, após elaborar o ofício de solicitação de movimentação de efetivo deverá encaminhar todo o processo para análise, apreciação e parecer do Comandante, Diretor ou Chefe que a OME é subordinada (Subcomando Geral, DIM, DINTER I, DINTER II, DIRESP, DASDH ou EMG).
3. As OME diretamente subordinadas ao Comando Geral deverão encaminhar a documentação diretamente para análise e apreciação do Subcomandante Geral.
4. As Diretorias e Chefias recepcionarão a documentação das OME, emitindo seu parecer opinativo com encaminhamento para o Diretor de Planejamento Operacional - DPO, Diretor Geral de Administração – DGA ou Chefe do Estado Maior para análise e pronunciamento de toda a documentação, devendo este, encaminhar o processo para o Diretor de Gestão de Pessoas – DGP.
5. O Diretor de Gestão de Pessoas - DGP levará a documentação para apreciação do Subcomandante Geral da PMPE, com base nos termos do Art. 25, do Decreto nº 7.510/81, cuja medida visa manter o banco de dados da Diretoria de Gestão de Pessoas atualizado quanto as pretensões do efetivo e, se possível, atendê-las em momento oportuno, de acordo com a conveniência da corporação.
6. Os requerimentos ou nota de permuta deverão ser instruídos com as seguintes informações/comprovantes:
 - a) Data de praça;
 - b) Comportamento;
 - c) Informar se está respondendo a processo de qualquer espécie;
 - d) Últimas movimentações;
 - e) Comprovante de Residência;
 - f) Motivação da solicitação.
 - g) Caso a movimentação vise atender a saúde do militar ou de seu dependente, deverá anexar documento comprobatório de Inspeção de Saúde ou parecer médico.

Observação:

- Somente os pleitos de movimentações por interesse próprio, requerimento individual ou nota de movimentação (permuta), ainda não autorizados e publicados, serão inclusos em banco de dados, aguardando o momento oportuno para movimentações.
- Os requerimentos individuais e notas de movimentação (permuta) entre policiais militares deverão ser renovados anualmente pelo militar requerente, sendo assim, os requerimentos recebidos no ano de 2023, que estejam em banco de dados, terão validade até 31 de dezembro de 2023.
- O policial militar que desistir, a qualquer momento, do pedido de movimentação, deverá cientificar o Comandante da OME, devendo esse informar a Diretoria de Gestão de Pessoas para que seja providenciada a retirada no banco de dados da DGP. Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (Nota nº 37696047/2023 – DGP-2/SEI nº 3900000034.002569/2023-15).

8.0.0. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

8.1.0. 1º Termo Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022-GAB/SDS - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 17/06/2023 à 14/09/2023, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato. CONTRATADA: OTÁVIO PEDRO NETO ME, CNPJ nº 13.632.421/0001-87; ORIGEM: ARP Nº 019/2021 - DCC - PMPE, PROCESSO LICITATÓRIO nº 0039.2021.CPL.PE.0011. PMPE-CPL/CAPITAL. Recife-PE. 12JUN2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

(Transcrita do DOE nº 111, de 15 JUN 2023)

9.0.0. POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**9.1.0. Resultado/Adjudicação**

Processo Licitatório nº 0014.2023.CPL.PE.0003.PMPE- CPL/Capital – Registro de Preços para o Fornecimento eventual de material de coudelaria para usos nos solípedes, patrimônio da PMPE, utilizados no policiamento ostensivo montado ordinário, instrução, representações, praças desportivas e controle de distúrbio civil (CDC), nas regiões de Recife, Caruaru, Garanhuns e Gravatá, visando atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – Empresas Vencedoras: Lote 1 e 2 NALDECI PEREIRA NEVIS – CNPJ: 33.449.555/0001-74 – Valor Adjudicado: R\$ 395.010,00 – Lote 3 CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ: 03.716.644/0001-79 Valor Adjudicado: R\$ 61.479,90 – Lote 4 EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 14.163.479/0001-91 – Valor Adjudicado: R\$ 21.599,90 e Lote 5 O FILIZZOLA & CIA LTDA – CNPJ: 61.182.424/0001-09 – Valor Adjudicado: R\$ 13.000,00 OBS: Informações complementares disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 14/JUN/2023 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

(Transcrita do DOE nº 111, de 15 JUN 2023)

4ª PARTE**IV – Justiça e Disciplina**

(Sem Alteração)

**ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - Cel QOPM
AJUDANTE GERAL**

MENSAGEM BÍBLICA:

Então respondeu, aos que estavam diante dele, dizendo: Tirai-lhe estas vestes sujas. E a Josué disse: Eis que tenho feito com que passe de ti a tua iniquidade, e te vestirei de vestes finas. ([Zacarias 3:4](#))



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 16/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37662327** e o código CRC **E49E469F**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”